



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROVIMENTO N° 004/2021**

Republica, em função de erros materiais, o PROVIMENTO N° 003/2021, que alterou o art. 98 do Provimento Geral Consolidado, aperfeiçoando as hipóteses em que cessam as vinculações para proferir decisões e fixar os critérios de redistribuição. Expediente tratado no PROAD N° 16.442/2021

CONSIDERANDO a existência de erros materiais na redação do PROVIMENTO N° 003/2021, capazes de comprometer a clareza, a precisão e a lógica interpretativa do art. 98 do Provimento Geral Consolidado;

CONSIDERANDO que as leis (Lei Complementar n° 95/1998, 11, *caput*) e atos normativos (Decreto n° 9.191/2017, 14, *caput*) devem ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica;

R E S O L V E:

Art. 1° Republicar o PROVIMENTO N° 003/2021, para que o artigo 98 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98 As vinculações cessam nas hipóteses de:

- I - acesso ao tribunal por promoção;**
- II - exoneração;**
- III - aposentadoria;**



Vinculado ao PROAD N° 16.442/2021



Documento 8 do PROAD 16442/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.QWJH.QWLG:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

IV - permuta para TRT distinto;

V - remoção para TRT distinto;

VI - convocação para:

a) auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria do TRT;

b) auxílio ou substituição no tribunal, em atividades jurisdicionais, por período superior a 60 (sessenta dias);

c) auxílio a órgãos do STF, TST, CNJ e CSJT.

VII - afastamentos legais por período superior a 60 (sessenta) dias, contado da aptidão do processo para julgamento;

§ 1º Cessada a vinculação, a redistribuição de processos para julgamento observará as seguintes diretrizes:

a) para as situações de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, previstas no inciso VII do caput, recairá automaticamente sobre:

I - o juiz remanescente em exercício na respectiva unidade judiciária;

II - os magistrados que seguirem atuando na unidade, no caso de atuação conjunta, inclusive aquela derivada de designação de outro magistrado, com distribuição alternada entre eles.

b) nas demais hipóteses, quais sejam as dos incisos I a VI do caput, o julgamento competirá aos juízes com débitos originários de declarações de impedimento ou suspeição, consoante as disposições da Resolução Administrativa nº 56/2019;

c) remanescendo processos após a aplicação da regra da alínea "b", caberá ao Presidente e Corregedor editar Ato para distribuição imediata e equitativa dos processos, entre os demais juízes de primeiro grau, segundo critérios de conveniência e oportunidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 2º A atuação em feitos determinados, restrita aos julgamentos previstos neste artigo, não dá ensejo à percepção de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Lei nº 13.095/1995, 6º, I c/c Resolução CSJT nº 155/2015, 7º, I).

§ 3º A desvinculação prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso VI não tem aplicação quando o ato de convocação expressamente a afastar, e não impede designações dos convocados para atuação jurisdicional simultânea à convocação, com ou sem vinculação, para os julgamentos correspondentes." (NR)

Art. 2º Este Provimento substitui o PROVIMENTO Nº 003/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

1. Publique-se.

2. Dê-se ciência à **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV.**

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região